



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 3632/2019/MMA

Brasília, 28 de maio de 2019.

À Primeira-Secretária da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Térreo, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/n. 314/19 - Requerimento de Informação n. 436/2019.

Senhora Deputada,

Refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/n. 217/19, de 26 de abril de 2019, o qual veicula o Requerimento de Informação n. 436/2019, de autoria do Deputado Federal Ivan Valente.

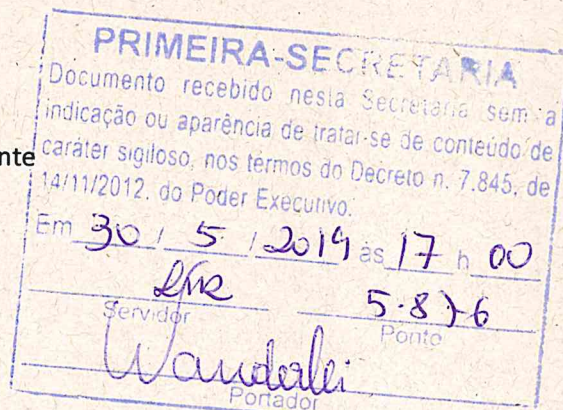
Sobre o assunto, encaminho, anexos, o Ofício SEI n. 366/2019-GABIN/ICMBio, 24 de maio de 2019, bem como os Despachos nº 4963203/2019-COGER, de 24 de maio de 2019, e nº 5082067/2019-COFIS/CGFIS/DIPRO, de 21 de maio de 2019, para prestar os devidos esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Ricardo Salles

Ministro de Estado do Meio Ambiente



Anexos:

- Ofício SEI n. 366/2019-GABIN/ICMBio (0419218)
- Despacho nº 4963203/2019-COGER (0418670)
- Despacho nº 5082067/2019-COFIS/CGFIS/DIPRO (0418670)



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Aquino Salles**, Ministro do Meio Ambiente, em 29/05/2019, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0419220** e o código CRC **3DFF3D5E**.

Processo nº 02000.006206/2019-97

SEI nº 0419220

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70068-901 - <http://www.mma.gov.br/>,
sepro@mma.gov.br, Telefone: (61)2028-1206



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília/DF -
CEP 70670-350

Telefone: 61 2028-9011/9013

Ofício SEI nº 366/2019-GABIN/ICMBio

Brasília, 24 de maio de 2019

Ao Senhor

ANTÔNIO ROQUE PEDREIRA JÚNIOR

Chefe de Gabinete do Ministro

Ministério do Meio Ambiente - MMA

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 5º andar

70068-900 - Brasília/DF

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 2827/2019/MMA - Encaminhamento do Ofício 1ª Sec/RI/E/n.º 314/19**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02070.004438/2019-87.

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Em resposta ao expediente supracitado, por meio do qual solicita-se a manifestação deste Instituto quanto os questionamentos expostos no Requerimento de Informação nº 436/2019, vimos informar o que segue.
2. Em atendimento ao questionamento nº 1, informamos que não há no momento processos administrativos ou sindicâncias instaurados contra servidores do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade lotados na unidade de conservação Parque Nacional Lagoa do Peixe nesse Instituto. Complementarmente, e respondendo ao questionamento constante no item 2 do citado requerimento, não há que se falar em fundamentos jurídicos que subsidiaram a instauração por parte da Auditoria Interna deste ICMBio.
3. Já com relação aos questionamentos levantados nos itens 6 e 8, informamos que, atualmente, o Parque Nacional da Lagoa do Peixe conta com 4 Analistas Ambientais e a Floresta Nacional do Jamari/RO conta com 3 servidores, sendo 2 analistas ambientais e 1 contrato temporário.
4. Ainda, quanto ao item 6, informamos que ao longo dos 10 anos de existência, este ICMBio tem buscado constituir equipes em suas Unidades de Conservação - UC, em destaque na Amazônia Legal. Contudo, mesmo possuindo extensa abrangência no território nacional e notória importância ambiental, a maioria das Unidades de Conservação apresentam grande déficit de servidores em exercício, face a infraestrutura das cidades, o grau de complexidade de gestão das UC, entre outros fatores.

5. Salientamos, que atualmente, este ICMBio dispõe de pouco mais de 1.000 servidores lotados em unidades de conservação, para gerir 171.424.217,35 hectares de áreas federais protegidas. A situação relatada é agravada pela grande quantidade de processos de aposentadorias, que em curto prazo representam grande redução do quadro de pessoal.

6. Em virtude do exposto, foi solicitado ao Ministério do Meio Ambiente tratativas junto ao então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão visando solicitação de autorização para abertura de concurso público, de âmbito nacional, para repor o déficit de pessoal existente no quadro de pessoal desta Autarquia.

7. Todavia, a então Secretaria de Gestão de Pessoas do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão por intermédio do Ofício nº 109617/2018-MP, de 14 de dezembro de 2018, ao analisar o pleito de solicitação de autorização para abertura de concurso público indeferiu a demanda sob os seguintes argumentos:

2. Em que pese a argumentação apresentada, a atual situação fiscal do País limita a atuação da Administração em ações que acarretem impactos orçamentário-financeiros não só no exercício em que se toma a decisão, mas, principalmente, no que diz respeito àquelas que aumentem as despesas correntes que, regra geral, perduram por inúmeros exercícios subsequentes, sendo este o caso das despesas com pessoal e encargos sociais.

3. Há que se destacar, também, que este Ministério recebe demandas para aumento da capacidade institucional por meio de concursos públicos ou provimento de vagas além daquelas estabelecidas nos editais dos certames de toda a administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Uma vez que o orçamento é limitado, é necessário equacionar as necessidades de recomposição da força de trabalho de todos os órgãos para os quais ainda existem processos em análise nesta Secretaria de Gestão de Pessoas.

4. Em razão das limitações aqui explicitadas de maneira bastante resumida, esta Pasta ministerial vem dialogando com os demais órgãos da administração pública federal para que estes se empenhem na implementação de alternativas para a melhoria do desempenho institucional. As medidas podem incluir, não se limitando a, mapeamento, otimização e automação de processos; revisão de procedimentos e modernização de normativos internos; a realocação de pessoal entre unidades do próprio órgão, de modo a atender àquelas prioritárias e que garantam a melhoria da oferta de seus serviços públicos; ou ainda o aproveitamento de servidores entre órgãos.

5. Nesse sentido, considerando-se o fim do exercício de 2018, informa-se que não houve autorização da demanda supracitada com base na Lei Orçamentária de 2018. Em tempo, informa-se que novas solicitações poderão ser encaminhadas a este Ministério nos termos e prazos do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, para os exercícios posteriores. (G.N)

11. Diante da negativa de realização de concurso público para provimento de novos servidores este Instituto está analisando a implementação de alternativas para a melhoria do desempenho institucional, conforme relatado no Ofício nº 109617/2018-MP, tais como a realocação de pessoal entre unidades do próprio ICMBio, de modo a atender àquelas prioritárias e que garantam a melhoria da oferta de seus serviços públicos.

12. Complementando as informações referentes ao questionamento 8, cumpre esclarecer o ICMBio não dispõe de sistemas informatizados para acompanhamento e monitoramento das multas decorrentes de danos causados ao meio ambiente, especialmente no que concerne ao quantitativo de multas que foram efetivamente pagas no âmbito do Instituto. No entanto, de acordo com registros do Tesouro Gerencial - SIAFI, para a **Floresta Nacional do Jamari**, foram encontrados os seguintes pagamentos:

Floresta Nacional Jamari			
A. I - Série	Nome Autuado	Pagamento	Valor
018685-A	ESTANHO DE RONDÔNIA S.A.	04/05/2012	R\$ 17.500,00
018686-A	ESTANHO DE RONDÔNIA S.A.	25/02/2019	R\$ 49.330,25
019602-B	METALMIG MIN. INDUSTRIA E COMERCIO SA	29/04/2019	R\$ 7.000,00
	TOTAL		R\$ 73.830,25

13. Ademais, em relação ao quantitativo de autos de infração aplicados pelo ICMBio, ainda na Floresta Nacional do Jamari, segue abaixo tabela com o quantitativo de autos de infração que constam no Banco de Dados da CGPRO emitida pelo Setor de Arrecadação. Destacamos que, como o ICMBio não possui sistema de fiscalização, esses totais podem não representar o total de

autos lavrados uma vez que os mesmos precisam ser enviados à DMIF para que sejam inseridos no banco de dados, de forma que nesse ínterim pode ocorrer um atraso no carregamento das informações no Banco.

Ano da Autuação	Quantidade de Ais	% valor multa	Soma de valor multa
2009	8	1,70%	R\$ 319.000,00
2010	17	3,01%	R\$ 565.356,00
2011	6	0,09%	R\$ 17.000,00
2012	8	0,24%	R\$ 45.000,00
2013	11	0,53%	R\$ 100.000,00
2014	5	0,11%	R\$ 20.000,00
2015	9	0,20%	R\$ 37.000,00
2016	18	72,77%	R\$ 13.655.461,00
2017	16	14,90%	R\$ 2.796.610,00
2018	5	6,34%	R\$ 1.190.000,00
2019	1	0,11%	R\$ 20.000,00
Total Geral	104	100,00%	R\$ 18.765.427,00

14. Por fim, quanto ao questionamento sobre o número de operações realizadas para o combate à exploração ilegal de madeira na floresta nos últimos cinco anos, informamos os seguintes dados do PLANAF 2015-2019:

Ano	Número de ações executadas
2015	2
2016	9
2017	10
2018	11
2019	3

15. Enfatizamos que, como o ICMBio não dispõe de sistema de fiscalização, esses totais podem não representar a realidade uma vez que dependem da atualização da planilha do PLANAF pelos pontos focais da proteção nas Coordenações Regionais.
16. Cabe informar ainda que existem dados compilados a partir de 2015 e as informações referentes ano de 2019 foram atualizadas até a presente data (27/05/2019).
17. Sendo o que temos a informar, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Homero de George Cerqueira, Presidente**, em 27/05/2019, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **5116690** e o código CRC **3FFF1F34**.





INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
CORREGEDORIA

Despacho nº 4963203/2019-COGER

Processo nº 02000.006206/2019-97

Interessado: MMA-GABINETE DO MINISTRO

À/Ao DIVISÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

Assunto: Manifestação ao Ofício 2826/2019-MMA

1. Faço referência ao Despacho nº 4941205/2019-DAP/GABIN, por meio do qual faz menção ao Ofício 286/2019/MMA (4937573), que solicita informações a respeito de procedimentos desta Seccional.

2. Em relação a competência desta Seccional, fazemos referência o item 7 do Requerimento de Informação nº 436/2019, para informar que até a presente data, esta Seccional não tomou conhecimento formal de qualquer denúncia de irregularidade funcional no âmbito da operação de fiscalização ocorrida na Floresta Nacional do Jamari, ocorrida no mês passado.

3. Desse modo, informamos que não houve a instauração, tampouco a determinação de instauração de processo administrativo disciplinar, em relação àquele episódio.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Natália G. Faustino Ayres Lopes
Corregedora-Chefe Substituta



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA GARCIA FAUSTINO AYRES LOPES, Corregedora-Chefe Substituta**, em 02/05/2019, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4963203** e o código CRC **816439D0**.



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
COORDENAÇÃO DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Despacho nº 5082067/2019-COFIS/CGFIS/DIPRO

Processo nº 02000.006206/2019-97

Interessado: MMA-GABINETE DO MINISTRO

À/Ao COORDENADOR-GERAL DA COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL (CGFIS)

Assunto: Resposta item 8 do requerimento de informações 436/2019 da Câmara dos Deputados - Dep. Ivan Valente

Em referência ao item 8 (*Quantas operações foram realizadas para o combate à exploração ilegal de madeira na floresta nos últimos cinco anos? Quantas pessoas foram presas? Quantas multas foram aplicadas e quantas foram pagas?*) do requerimento de informações nº 436/2019 da Câmara dos Deputados - Dep. Ivan Valente, constante no ofício 2826/2019 / MMA, número SEI 4937573, informamos que:

Além das ações fiscalizatórias executadas exclusivamente pelo ICMBio - órgão gestor da Unidade de Conservação Floresta Nacional do Jamari (Rondônia), o Ibama também realiza operações de fiscalização nessa área.

Nos últimos 5 anos foram realizadas dentro da Flona Jamari 7 ações fiscalizatórias do Ibama. No mesmo período foram lavrados 6 autos de infração dentro da unidade.

Lista dos autos de infração e seus respectivos números de processo:

9102241/E - 02024.000108/2016-25

9130484/E - 02009.101448/2017-41

9148338/E - 02028.000312/2019-59

9218829/E - 02009.001727/2018-97

9218831/E - 02009.001732/2018-08

9218832/E - 02009.001734/2018-99

Nenhum deles ainda foi pago, encontram-se em fase de instrução processual ou julgamento.

Atenciosamente,

Pedro Ferraz Cruz

Analista Ambiental

Coordenação de Operações de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO FERRAZ CRUZ, Analista Ambiental**, em 21/05/2019, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA VON GAL MILANEZI, Chefe de Divisão Substituta**, em 21/05/2019, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5082067** e o código CRC **5822F8DB**.

